



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/03/2024 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Institui o Comitê Permanente de Políticas para Mulheres no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Políticas para Mulheres, com o objetivo de fortalecer a perspectiva de igualdade, equidade e direitos das mulheres na elaboração e execução de ações, programas e políticas públicas de competência do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - realizar diagnósticos que subsidiem políticas, programas, ações, projetos e atividades na perspectiva de igualdade, equidade e direitos das mulheres no âmbito do MEC;

II - apresentar Plano de Ação com propostas a serem incorporadas aos programas e às ações do MEC para a construção de políticas públicas inclusivas, destinadas a reparar distorções e desigualdades sociais que impactam as mulheres;

III - solicitar pareceres e estudos de especialistas nas temáticas afetas ao Comitê, com vistas a subsidiar a implementação de ações, programas e políticas públicas transversais no âmbito do MEC;

IV - propor que as ferramentas, iniciativas e sistemáticas do MEC considerem a perspectiva de igualdade, equidade e direitos das mulheres;

V - estimular ações e iniciativas de promoção da igualdade de oportunidades e de combate às desigualdades e às discriminações que impactam as mulheres;

VI - propor ações de sensibilização e capacitação de servidores e dirigentes do MEC e das entidades vinculadas sobre o tema; e

VII - elaborar relatório de atividades e de monitoramento do Plano de Ação, com periodicidade anual, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante das seguintes unidades do MEC e das entidades vinculadas:





- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Assessoria de Participação Social e Diversidade - APSD, que o presidirá;
- III - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
- IV - Ouvidoria;
- V - Corregedoria;
- VI - Secretaria-Executiva - SE;
- VII - Secretaria de Educação Básica - SEB;
- VIII - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- IX - Secretaria de Educação Superior - Sesu;
- X - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;
- XI - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;
- XII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;
- XIII - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais - Segape;
- XIV - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- XV - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- XVI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XVII - Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj;
- XVIII - Instituto Benjamin Constant - IBC;
- XIX - Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines; e
- XX - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Cada integrante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades e entidades vinculadas que representam e designados por ato da Secretaria-Executiva do MEC.

§ 3º A composição do Comitê observará, no mínimo, a paridade entre homens e mulheres, priorizando a representação de mulheres.

§ 4º A Secretaria-Executiva atuará como órgão de apoio ao Comitê.





Art. 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões do Comitê é de metade dos membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, a coordenação terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 6º O Comitê poderá criar, no exercício de suas atribuições, grupos de trabalho com a participação de membros da sociedade civil organizada, de governos estaduais e municipais e da comunidade acadêmica e científica afetos à sua temática.

Art. 7º A participação no Comitê é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos membros.

Art. 8º O Comitê elaborará, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, o seu regimento interno.

Art. 9º O Comitê elaborará, no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, o primeiro diagnóstico de trata o art. 2º, inciso I.

Parágrafo único. Os diagnósticos subsequentes deverão ser elaborados quadrienalmente.

Art. 10. O Comitê elaborará, no prazo de duzentos e quarenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, o primeiro Plano de Ação de trata o art. 2º, inciso II.

Parágrafo único. Os Planos de Ação subsequentes deverão ser elaborados quadrienalmente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

